



Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

PARECER JURÍDICO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 256/2018.

AUTORIA: PREFEITA MUNICIPAL

Em análise ao presente Projeto de Lei Ordinária, não vislumbramos nenhum óbice a sua tramitação, considerando que a proposta é de competência do Poder Executivo, nos termos do Artigo 29, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal, motivo pelo qual opinamos pela legalidade e constitucionalidade da propositura.

Assim, exaro parecer favorável a sua regular tramitação, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 05 de dezembro de 2.018.

RICARDO TOFI JACOB
OAB/SP Nº 100.944
DIRETOR JURÍDICO

